

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002361****DE: 14/06/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna****ASSUNTO:**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 007/2019****1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Sennamantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.122.180/0001-47, localizado na Rua JC-10 esq. com JC-37, S/N, Jardim Curitiba I, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 03/05;
- ✓ CNPJ, fls. 06/07, 26 e 28;
- ✓ Relatório de dependências da escola, fls. 08/09;
- ✓ Relatório das turmas, fls. 10/11;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 12/17;
- ✓ Censo escolar, fls. 18/20;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 21/24 e 37/44;
- ✓ Ata de reunião, fls. 25 e 51/53;
- ✓ Quadro de sócios, fls. 27 e 29;
- ✓ Termo de visita, fl. 30;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 248/2015, fls. 31/33;
- ✓ Voto 244/2015, fls. 34/36;
- ✓ Componentes curriculares, carga horária, fls. 45/49 e 164/166;
- ✓ Resultados de unidades militares, fl. 50;
- ✓ Certidões cíveis e criminal, fls. 54/57;
- ✓ Regimento interno, fls. 58/97;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 98/163;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002361

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna

ASSUNTO:

---

- ✓ Calendário escolar, fl. 167;
- ✓ Projeto de reforço escolar, fls. 168/178;
- ✓ Projeto biblioteca escolar e outros, fls. 179/221;
- ✓ Justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 222;
- ✓ Email, fl. 223.

## 2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 248/2015, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade não possui o alvará da vigilância sanitária e o certificado do corpo de bombeiros; justificam que estão buscando cumprir os critérios exigidos pelos respectivos órgãos para adequações prediais e estruturais.

Possui biblioteca ampla com mesas de estudo. O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 2727 livros diversos.

Estrutura física; dispõe de secretaria, sala de professores, direção, cozinha com despensa, lavanderia, sala de coordenação, salas de aula, laboratório de laboratório de informática, auditório com capacidade 150 pessoas, ginásio, quadra coberta, bebedouros e sanitários suficientes para atender a comunidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002361

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna

ASSUNTO:

---

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Todas as salas estão com excesso de alunos em relação a turma com número de alunos e metragem das salas.
2. Vale ressaltar que 42 professores ministram em suas respectivas áreas de formação, 05 cursam o ensino superior e 05 ministram disciplinas fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna”.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.122.180/0001-47, localizado na Rua JC-10 esquina com JC-37, S/N, Jardim Curitiba I, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002361

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna

ASSUNTO:

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequara** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044002361

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna

ASSUNTO:

---

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
  
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, que dispõem sobre as Contribuições Voluntárias incorridas aos pais de alunos, por desrespeitarem o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequarem ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002361

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Ayrton Senna

ASSUNTO:

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADOR Levanim dole  
NA SESSÃO ordinária  
MOTIM 007 de 2019  
DIÁRIA 18 de Jan de 2019  
PRESIDENTE

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)